**PROCESSO**: **N º** 2000-030057/2015

**INTERESSADO:** SESAU-SAMU-GER. DO SERVIÇO DE ASSIS. MÓVEL DE URGÊNCIA DE ARAPIRACA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO.

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-030057/2015**, em 01 (um) volume, com 90 (noventa) fls., que versa sobre o pagamento referente a serviços no veículo Peugeot Boxer com Placa ORM-8155, ora servindo ao SAMU/ARAPIRACA. A solicitação de pagamento em nome da **empresa ANDREA DÓRIA CHAVES MONTEIRO - EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)** está orçada em **R$ 7.583,05 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl.90), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO –** Às fls. 02/04, consta Memo nº 1055/2015, de 01/12/2015, da lavra do servidor Erivanio Alexandre Alves da Silva, Assessor Técnico, solicitando autorização para execução de serviços no veículo Peugeot Boxer com Placa ORM-8155, ora servindo ao SAMU/ARAPIRACA, juntando Termo de Referência.

**2 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls. 08/14 e 22/27, consta cotações de preços realizadas nas empresas relacionadas abaixo, com datas de 15/06/2016, como também consta às fls. 57/87, pesquisas com datas de 27/10/2017 a 25/04/2018 , respectivamente:

1. ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06);
2. NBC – NORDESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 10.800.969/0001-09); e
3. LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMATIVA LTDA. (CNPJ nº 01.774.047/0001-75).

Nesse processo observa-se que foi sagrada vencedora a empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06),** fls. 18.

**3 – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS –** Às fls. 30,verifica-se que foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pela gestora da SESAU.

**4 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA –** Às fls. 43/46,conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)**, apresentou o DANFE nº 000.000.538, emitido no dia 01/08/2017, no valor de **R$ 4.970,05 (quatro mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos)**, e a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e nº 00000000439, de 01/08/2017, no valor de **R$ 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais)**, atestados pelo servidor, Vando Araújo Santos, em 03/08/2018.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE** – Não visualizamos nos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)**.

**6 - DA AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl. 50,conforme informação do Setor de Contratos, NÃO EXISTE contrato entre a SESAU e a empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)**, o que contraria o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações dadas através das Servidoras, Fernanda Caroline Almeida Freitas e Maria do Carmo, Assessoras Técnicas -Setor de Contratos - SESAU/AL.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Verifica-se à fl. 56 dotação orçamentária referente ao exercício de 2018.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da dívida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM (**atendido**);
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA SUMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Sumula Administrativa nº 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Sumula Administrativa (alíneas **a, b, g** e **i**).
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão das Notas de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)** no valor de **R$ 4.970,05 (quatro mil, novecentos e setenta reais e cinco centavos)**, e no valor de **R$ 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais)**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam anexadas certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e acostadas aos autos quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EEP (CNPJ nº 18.015.981/0001-06)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 18 de junho de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**